



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.761/96 -

**"Autoriza o Executivo a firmar con-
vênio visando o atendimento odonto-
lógico dos servidores municipais".**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado a firmar
convênio objetivando garantir atendimento odontológico aos ser-
vidores públicos municipais, na forma desta Lei.

Artigo 2º)- As despesas com o plano de assistên-
cia de que trata o Artigo anterior serão cobertas na proporção-
de 60% (sessenta por cento) com recursos públicos e os restan-
tes 40% (quarenta por cento) pelos próprios servidores.

Artigo 3º)- O Executivo observará, para os efei-
tos desta Lei, as normas legais sobre licitações e contratos.

Artigo 4º)- As despesas com a execução da presen-
te Lei correrão a conta de crédito adicional especial que, des-
de já, fica o Executivo autorizado a abrir até o limite de R\$
70.000,00 (setenta mil reais).

Parágrafo Único - O ato de abertura indicará os
recursos obedecidas as disposições do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º)- O Executivo expedirá regulamento ne-
cessário a fiel execução do disposto nesta Lei.

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

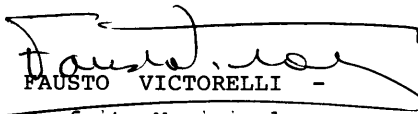


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 2 -

Artigo 7º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de junho de 1.996.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretária Municipal de Administração